



A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização PROJETO DE LEI CM/ 152 /2024

S.S. em 29/10/2024

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 29/10/2024

PRESIDENTE

Acrescenta os artigos 16-A, 16-B e 16-C na Lei Municipal nº 4.289, de 24 de junho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a instituir, manter e operar, ou outorgar a exploração do Estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município, denominado "Área Azul", e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta os artigos 16-A, 16-B e 16-C na Lei Municipal nº 4.289, de 24 de junho de 2014, com as seguintes redações:

"Art. 16-A O condutor que estacionar o veículo nas áreas destinadas ao sistema de estacionamento rotativo pago, sem o devido pagamento ou em desacordo com as regras estabelecidas, deverá ser notificado previamente.

*§1º Antes de qualquer autuação ou aplicação de penalidade, o agente de trânsito ou responsável pela fiscalização deverá fixar no veículo estacionado um **Aviso de Irregularidade**.*

*§2º O Aviso de Irregularidade deverá informar ao condutor a irregularidade cometida e conceder um prazo de **15 (quinze) minutos** para a regularização da situação.*

§3º A regularização poderá ser feita através da aquisição do bilhete de estacionamento correspondente ao tempo de permanência, por meio dos canais autorizados pela administração municipal, como pontos de venda físicos nas placas indicativas.

Art. 16-B Não sendo regularizada a situação no prazo estipulado no §2º do art. 16-A, será lavrada a autuação por infração de trânsito, conforme previsto na legislação municipal e federal, cabendo ao infrator o pagamento da multa correspondente.

Art. 16-C O Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos para a aplicação desta Lei, incluindo a forma de emissão e controle do Aviso de Irregularidade, bem como os meios para garantir o cumprimento do prazo de 15 minutos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 18 de outubro de 2024.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Vice- Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

2º Vice-presidente: Sinivaldo Ferreira Paiva

1º Secretário: Odeemes Braz dos Santos

2º Secretário: André Luiz Nascimento Vilela

A ordem do dia desta sessão

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação

por 11 favoráveis e 00 contrários

S.S. 11/11/2024

Presidente

Aprovado em 2º votação por 10 favoráveis e 00 contrários

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

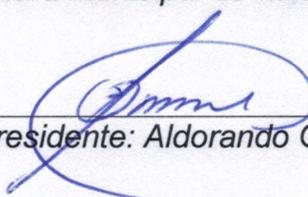
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/152/2024, que acrescenta os artigos 16-A, 16-B e 16-C na Lei Municipal nº 4.289, de 24 de junho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a instituir, manter e operar, ou outorgar a exploração do Estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município, denominado “Área Azul”, e dá outras providências.

A medida proposta visa promover a regularização da situação do condutor antes da imposição de penalidades, o que é um mecanismo válido de proteção ao direito do cidadão, sem prejuízo da ordem pública e da gestão eficiente do trânsito municipal.

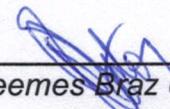
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de novembro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/152/2024, que acrescenta os artigos 16-A, 16-B e 16-C na Lei Municipal nº 4.289, de 24 de junho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a instituir, manter e operar, ou outorgar a exploração do Estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município, denominado "Área Azul", e dá outras providências.

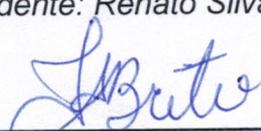
A medida proposta visa promover a regularização da situação do condutor antes da imposição de penalidades, o que é um mecanismo válido de proteção ao direito do cidadão, sem prejuízo da ordem pública e da gestão eficiente do trânsito municipal.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

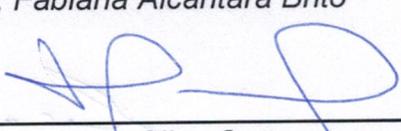
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de novembro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura



Relator: Fabiana Alcântara Brito



Membro: Bruno Silva Campos

PAR E C E R N° 161/2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/152/2024, *que acrescenta os artigos 16-A, 16-B e 16-C na Lei Municipal nº 4.289, de 24 de junho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a instituir, manter e operar, ou outorgar a exploração do Estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município, denominado "Área Azul", e dá outras providências.* Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O presente parecer tem como objetivo analisar o Projeto de Lei CM/152/2024, que altera a Lei Municipal nº 4.289, de 24 de junho de 2014, instituindo regras mais detalhadas para o sistema de estacionamento rotativo pago, denominado "Área Azul", no município de Ituiutaba. Em especial, o parecer aborda a notificação do usuário que estacionar em desacordo com as regras do sistema, com base no artigo 30 da Constituição Federal e em outros dispositivos pertinentes.

Análise Jurídica

O artigo 30 da Constituição Federal estabelece que os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui, entre outros temas, a regulamentação do trânsito e a organização do sistema de estacionamento em vias públicas. O § 5º do artigo 30, de forma específica, afirma que é de competência do Município legislar sobre a circulação de veículos e o uso do solo urbano.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em análise, ao acrescentar os artigos 16-A, 16-B e 16-C à Lei Municipal nº 4.289, de 2014, visa estabelecer uma regulamentação específica para o funcionamento e controle do sistema de estacionamento rotativo, em especial no que tange à aplicação de avisos de irregularidade e ao prazo para regularização da situação pelo condutor do veículo.

O artigo 16-A, por exemplo, introduz a necessidade de notificação prévia do condutor que estacionar em desacordo com as regras do sistema de estacionamento rotativo. Antes da aplicação de penalidade, será fixado um "Aviso de Irregularidade" no veículo estacionado, concedendo ao condutor um prazo de 15 minutos para regularizar a situação, por meio da aquisição do bilhete de estacionamento.

A necessidade de notificação prévia do infrator, antes da imposição de penalidade, está prevista na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, que garantem o direito à ampla defesa e ao contraditório no âmbito administrativo. O direito à notificação é um corolário do princípio da legalidade e da publicidade dos atos administrativos.

O artigo 30 da Constituição Federal atribui ao Município a competência para legislar sobre o interesse local, incluindo as questões de trânsito e transporte. Isso implica que o Município possui autonomia para criar e regulamentar normas sobre o uso das vias públicas, incluindo a implementação de sistemas de estacionamento rotativo e suas respectivas penalidades.



A exigência de uma notificação prévia, como descrita no artigo 16-A, está em consonância com o direito de o cidadão ser informado sobre a irregularidade que cometeu, antes da aplicação de uma penalidade. Essa notificação, ao estabelecer um prazo de 15 minutos para regularização, visa equilibrar a necessidade de fiscalização com o respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e a legislação municipal de Ituiutaba, em conformidade com as diretrizes federais, já preveem a aplicação de penalidades em caso de infração, mas é imprescindível que o processo administrativo de autuação seja acompanhado de aviso prévio ao infrator. O Projeto de Lei proposto adequa-se a essas normativas, ao criar um mecanismo de regularização antes da imposição de multa.

Para melhor fundamentação jurídica, citam-se as seguintes doutrinas:

Maria Sylvia Zanella Di Pietro - "Direito Administrativo" (18ª edição, 2022, Atlas). A autora explica que a administração pública deve garantir ao administrado o direito à informação sobre as infrações, especialmente no que diz respeito a penalidades, permitindo a regularização antes de qualquer sanção.

Hely Lopes Meirelles - "Direito Administrativo Brasileiro" (43ª edição, 2021, Malheiros). Meirelles destaca a importância de garantir ao cidadão a oportunidade de regularizar a situação antes da imposição de multas, enfatizando que a notificação prévia é um direito do administrado em razão do princípio da legalidade e da publicidade administrativa.

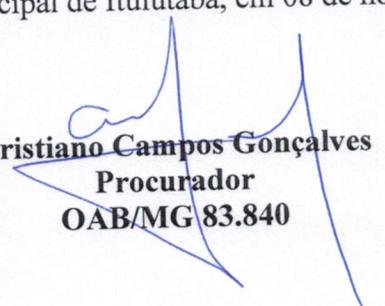
Conclusão

O Projeto de Lei CM/152/2024, ao estabelecer a notificação prévia de irregularidades no sistema de estacionamento rotativo, está em conformidade com a Constituição Federal e com os princípios do direito administrativo, especialmente os que garantem o direito à informação e a ampla defesa. A medida proposta visa promover a regularização da situação do condutor antes da imposição de penalidades, o que é um mecanismo válido de proteção ao direito do cidadão, sem prejuízo da ordem pública e da gestão eficiente do trânsito municipal.

Diante disso, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei deve ser aprovado, pois atende aos requisitos legais e constitucionais pertinentes, especialmente no que diz respeito à notificação prévia e à regularização do estacionamento rotativo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 08 de novembro de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840